

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 48/2022**

**CONTRATO Nº 24/2022**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR (PAUTEI ESTRATÉGICA)**

**OBJETO:**

Prestação de serviços de gestão e gerenciamento de mídias sociais do Consórcio PCJ.

**VALOR:**

R\$ 53.789,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais).

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo que trata dos contratos.

**PROCESSO INTERNO:**

Coleta de Preços nº 48/2022

**GESTOR DO CONTRATO:**

Murilo F. Sant'Anna

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando, que o Consórcio PCJ possui atuação constante nas mídias sociais: Facebook, Twitter, Instagram, YouTube e LinkedIn. Considerando, que público dessas mídias somam milhões de usuários e com possibilidades de ganho institucional e publicitário com investimentos menores do que em mídias tradicionais. Considerando, que o mundo pós pandemia está mais digitalizado e com a comunicação mais intensa através de mídias sociais. Considerando, que nosso atual contrato com a empresa de gestão de mídias sociais se encerrará no dia 31 de setembro, faz-se necessária a contratação de serviços de marketing digital e monitoramento de redes sociais, com o objetivo de ampliar e consolidar a marca do Consórcio PCJ no seu público estratégico e potencial novos públicos, além de monitorar a representatividade da mesma dentro dessas plataformas.

**CONSÓRCIO PCJ - CONTRATO Nº 24/2022**  
**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira-SP, Cep.: 13.481-900, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**, nome fantasia: **PAUTEI ESTRATÉGICA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 32.760.129/0001-94, Inscrição Municipal sob nº 104.129, com sede na Rua Fortaleza, 384, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana, Estado de São Paulo, Cep.: 13.478-630, neste ato representada seu Representante Legal, **GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**, portador do CPF nº 413.748.368-00 e RG: 37.093.296-1, e-mail: [gilberto@pautei.com](mailto:gilberto@pautei.com), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato e Relação de Produtos:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada à prestação de serviços de gestão e gerenciamento para todas as mídias sociais do Consórcio PCJ (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, Youtube, TikTok), bem como, campanhas de prospecção de novos seguidores e leads através de e-mail marketing e criação de conteúdos ricos, como E-books, conforme detalhamento das atividades abaixo discriminadas:

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver o planejamento e estratégias de campanhas de marketing digital para todas as mídias sociais do Consórcio PCJ pelo período de 06 (seis) meses, tendo como objetivo a promoção da entidade entre seu público estratégico (população das Bacias PCJ, funcionários de prefeituras, colaboradores de empresas, sociedade civil), buscando ampliar o número de seguidores das páginas da entidade, ao mesmo tempo em que divulga e amplia a participação desses seguidores nos projetos foco de planejamento atual: Casa + Sustentável e Escola da Água e Saneamento.

**1.3.** As atividades a serem desenvolvidas serão divididas em duas etapas a saber, conforme descrição na Tabela 1:

Item	Atividade	Produtos
1	a. Elaboração de Plano de Marketing Digital, com horizonte de 2 (dois) anos, prevendo as atividades para os 6 (seis) meses iniciais, objeto dessa contratação.	Documento com os estudos de mercado sobre as possibilidades de divulgação do Consórcio PCJ para atender os objetivos da entidade, conforme indicado na introdução desse item 4 (quatro), que permita estabelecer a persona, o tom de voz, arquétipo, público e linha editorial das atividades sugeridas. O estudo deve conter informações que permitam orientar quais tipos de publicação são mais viáveis, assim como o conteúdo e a maneira de apresentá-lo ao público alvo do Consórcio PCJ.
	b. Prever no plano indicadores de desempenho para que possam ser avaliados os resultados obtidos com as atividades nos 6 (seis) meses iniciais de atividades.	O plano de marketing deve prever um capítulo exclusivo contendo os indicadores de desempenho, com suas devidas justificativas e impactos para análise de resultados.
2	Produção e Gestão de Conteúdo de marketing digital para as Mídias Sociais do Consórcio PCJ	Planejamento mensal do conteúdo respeitando as diretrizes do Plano de Marketing. A contratada será responsável por elaborar todo o conteúdo a ser trabalhado, definir novas estratégias, monitorá-lo e interagir com os seguidores de cada mídia social, objeto dos serviços a serem contratados nesses termos de referência.
3	Estratégias de prospecção de novos leads que, paralelamente, fortaleçam as iniciativas de ampliação de seguidores para as mídias sociais do Consórcio PCJ, previstas no item 2 (dois) dessa tabela.	Prever no mínimo 2 (duas) ações que permitam conquistar novos leads em grande quantidade, dentro do público-alvo determinado pelo Plano de Marketing Digital.

## **1.4. Da Metodologia:**

**1.4.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar reunião de briefing com a equipe técnica e da Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, antes do início das atividades, com objetivo de obter as informações necessárias para iniciar o trabalho para a elaboração do Plano de Marketing e seus indicadores de desempenho, ao mesmo tempo, que se define as primeiras atividades de divulgação nas mídias sociais. O Plano de Marketing e as ações iniciais de produção e gestão do conteúdo serão realizados paralelamente nessa etapa inicial do contrato e respeitarão as seguintes orientações:

**A- Plano de Marketing Digital e Indicadores de Desempenho:** A **CONTRATADA** deverá estudar o mercado e seu relacionamento com o público-alvo do Consórcio PCJ para estabelecer a persona, o tom de voz, arquétipo e linha editorial. O levantamento deve prever, ainda, estudos sobre o posicionamento da empresa, análise SWOT, Benchmark, Pilares de Conteúdo e Estratégias de Canal, Plano de Ação com fluxo estratégico ROAD MAP. De posse dessas informações, a **CONTRATADA** proporá capítulo especial com indicadores para que as ações desenvolvidas nos 6 (seis) primeiros meses desse novo posicionamento de marketing das mídias do Consórcio PCJ, previsto nesses termos de referências, possam ser avaliados pela Assessoria de Comunicação e validado pela Secretaria Executiva da entidade.

**B- Produção e Gestão de Conteúdo de Marketing Digital das mídias sociais:** A **CONTRATADA** é a responsável pela pesquisa, elaboração e produção do conteúdo a ser disponibilizado nas mídias sociais do Consórcio PCJ. Para isso, pode-se contar com vídeos e fotografias do acervo da entidade, porém, quando necessário materiais adicionais é de responsabilidade da contratada a captação de vídeos e fotos para a elaboração do conteúdo. É vedado o uso de imagens de banco de fora da nossa área de atuação, as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), que conflitem com as características do bioma local, afastando a proximidade do público-alvo. Para as atividades desses 6 (seis) meses iniciais do Plano de Marketing, objeto desse contrato, não estão previstos recursos financeiros para impulsionamento de posts ou campanhas, que deverão ficar previstos pelo Plano para o restante da sua execução, ainda a ser contratado em processos futuros, após o piloto de seis meses. Portanto, para esse contrato as publicações terão de levar em conta estratégias para extrair ao máximo o alcance orgânico. O volume de posts mensais será determinado pelo Plano de Marketing Digital, somado às reuniões de planejamento com a Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, e deve respeitar as necessidades desse planejamento, independentemente da quantidade de posts necessários. A produção textual (posts e artigos), bem como a compilação de informações para a elaboração de e-books e e-mail marketing são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**C - Prospecção de Leads:** A **CONTRATADA** deverá prever ao menos 2 (duas) campanhas de prospecção de novos leads para serem inseridos dentro da base de mailing do Consórcio PCJ. A ação poderá fazer uso da produção de e-books, cartilhas digitais, flyers digitais, e-mails marketing com CTA (*Call to Action*), a partir de conteúdos já disponíveis pelo Consórcio PCJ e, caso necessário novos conteúdos, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a pesquisa para a sua devida produção.

**D - Relatório mensal de atividades e resultados:** A cada mês de contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração de relatório, com as atividades executadas no mês e análise sobre os resultados obtidos, contendo os seguintes indicadores: total de peças publicitárias produzidas, curtidas totais e de cada ação executada, ponderações sobre os comentários gerados em cada post (análise positiva ou negativa), número de novos seguidores no mês e gráfico com a evolução desde o início do contrato, engajamentos do mês, análises sobre os temas de maior destaque, análise do tráfego de clicks sobre os posts e seus direcionamentos (site, outras mídias sociais, prospecção de novos leads). O Relatório deverá ser composto por: Capa, introdução, apresentação dos dados, análise dos resultados e conclusão.

#### **Cláusula Segunda - Do valor do contrato e forma de pagamento:**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 53.789,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais).

**2.2.** O pagamento dos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de atividades em cada mês, dividindo o valor global de todos os serviços a serem prestados pelos 06 (seis) meses de execução.

**2.3.** O pagamento do valor descrito acima, estará sujeito ainda, a aprovação prévia dos produtos apresentados pelo Gestor do Contrato e emissão das respectivas notas fiscais pela **CONTRATADA**.

**2.4.** Para a realização do pagamento, caberá ao Gestor do Contrato, nomeado pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**2.5.** O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Murilo F. Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.440.178-28.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução:**

**3.1.** As partes convencionam que o prazo de vigência total do presente contrato, é de 06 (seis) meses, respeitando a divisão de atividades, conforme Cronograma Físico:

<b>Item</b>	<b>Atividade/serviço</b>	<b>Prazo de execução ou entrega</b>
1	Elaboração de Plano de Marketing Digital	06 (seis) meses para conclusão do Plano completo, contendo todo o planejamento e indicadores de desempenho, a partir da emissão da ordem de serviço
2	Produção e Gestão de Conteúdo de marketing digital para as Mídias Sociais, conforme orientações dos itens 04 (quatro) e 05 (cinco) desses termos de referência	06 (seis) meses de execução a contar a partir da emissão da ordem de serviço
3	Prospecção de novos leads	06 (seis) meses para conclusão das campanhas, a partir da ordem

**3.2.** Na execução das referidas atividades, a empresa **CONTRATADA** deverá estar ciente quanto ao tempo necessário para cada uma delas, assegurando que, até o prazo final estabelecido para execução e vigência contratual deverão estar concluídas e finalizadas todas as etapas discriminadas.

**3.3.** O contrato somente poderá ser prorrogado por acordo prévio realizado entre as partes contratantes, vinculado à conveniência e interesse da **CONTRATANTE** e autorização prévia.

### **Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:**

**4.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará profissionais qualificados para a realização das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando a **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

**4.3.** Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

**4.5.** Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quinta - Do atraso na execução dos trabalhos e no pagamento pelos serviços:**

**5.1.** Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pela Gestora do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que a **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**5.1.1.** Caso haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

**5.1.2.** Caso não haja a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**5.1.3.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**5.1.4.** Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das parcelas (faturas), por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC "*pro rata die*", além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada, até o seu efetivo pagamento;

#### **Cláusula Sexta - Das Responsabilidades das Partes:**

**6.1.** À **CONTRATADA** compete:

a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;

c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;

d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;

e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;

f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;

g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.

h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

i) Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.

#### **6.2. À CONTRATANTE compete:**

a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;

b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;

d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**6.3.** Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.



**6.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação à outra parte, nos casos de:

**7.1.1.** Descumprimento por alguma das partes de quaisquer das obrigações ou condições estipuladas neste contrato;

**7.2.2.** Em caso de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

**7.3.3.** Nos casos especificados na cláusula quarta deste contrato.

**7.2.** A rescisão por acordo entre as partes deve se dar mediante aviso por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**7.3.** No caso de rescisão unilateral, a comunicação a que se refere o item 6.1 se dará por escrito, devendo ser efetuada logo após a ocorrência do descumprimento contratual.

**Cláusula Oitava - Da Legislação Aplicável:**

**8.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Do crédito para correr as despesas:**

**9.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de Projetos Técnicos do **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.008-3.

**Cláusula Décima: Da Política Anticorrupção (Conforme Art. 43 do Estatuto Social da CONTRATANTE):**

**10.1.\_** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**10.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores,

conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**10.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**10.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**10.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**10.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

**10.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados:**

**11.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**11.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**11.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**11.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**11.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**11.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**11.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**11.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**11.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro:**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 10 de novembro de 2022.

---

**GILBERTO FRANCISCO RODRIGUES  
JUNIOR  
(PAUTEI ESTRATÉGICA)  
CONTRATADA**

---

**MARIO CELSO BOTION  
CONSÓRCIO PCJ  
CONTRATANTE**

**Gestor do Contrato e Testemunhas:**

---

**Murilo F. Sant'Anna  
RG N.º 32.338.313-0**

---

**Francisco Carlos Castro Lahóz  
RG N.º 7.368.395-4**

**De acordo com os termos do contrato:**

---

**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711